

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Doação Nº 8/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUÍ E A IGREJA PENTECOSTAL FOGO DO ALTAR DO BRASIL, DESTINADO À DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS.

AUTOS DO PROCESSO 18.0.000018929-0

Pelo presente instrumento, de um lado o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina-PI, inscrita no CNPJ nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, ora designado DOADOR, e de outro lado, a IGREJA PENTECOSTAL FOGO DO ALTAR DO BRASIL, com sede na Quadra 35, Casa 05, no Conjunto Janete de Morais Sousa, Bairro Renascença II, Teresina-PI, neste ato representado pelo seu Pastor Presidente, Sr. FRANCISCO LEITE MACEDO, doravante denominado de DONATÁRIO, e considerando tudo o que consta em autos de processo SEI nº 18.0.000018929-0, resolvem celebrar o presente termo de doação, observados os princípios e exigências da Lei 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo visa a doação de bens móveis, considerados inservíveis para a administração pública e quanto ao seu estado de conservação considerado antieconômicos e irrecuperáveis, à Igreja Pentecostal Fogo do Altar do Brasil, com o exclusivo fim de uso e interesse social de contribuir com tais entidades, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, domiciliadas no Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO BENS

2.1 Os bens a serem doados, conforme Laudo Técnico (id.SEI.nº 2591049).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRESSUPOSTOS PARA DOAÇÃO

- 3.1 Considerando a inconveniência socioeconômica na escolha por outra forma de alienação de bens inservíveis em desuso do Tribunal de Justica e o interesse único e exclusivo do Donatário em utilizá-los na consecução dos fins e interesses sociais previstos em seu estatuto, pressuposto que autoriza, com fundamento no art. 17, II, "a", da Lei 8.666/93, a doação dos bens móveis de propriedade da Doadora, conforme contido nos autos do Processo nº 18.0.000018929-0, a serem doados em conformidade com especificações contidas no Termo de Recebimento do Donatário;
- 3.2 Serão entregues ao Donatário, mediante termo de recebimento, os bens descorados do patrimônio público do Tribunal de Justiça, conforme especificações constantes na Cláusula Segunda.
- 3.3 Sob pena de reversão dos bens doados, o Donatário deverá se comprometer a:
- I usar os bens doados exclusivamente pela consecução dos fins sociais, em consonância com os princípios e objetivos representados no respectivo estatuto;
- II comprometer-se a não alienar os referidos bens e, em caso de dissolução, e não tendo sido utilizados, doá-los a outras entidades de natureza similar do município, preferencialmente, ou a qualquer outra do Estado do Piauí;

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E **CONTRATUAIS**

4.1 O presente Instrumento será regido pela Lei 8.666/93, art. 17, II, "a" e demais normas pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 Para dar publicidade e eficácia ao presente Instrumento, o Tribunal de Justiça providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 O Donatário declara que concorda plenamente com todos os termos e condições do presente instrumento, e aceita plenamente a doação em tela;
- 6.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro, como o local competente para dirimir quaisquer dúvidas ou para propor quaisquer medidas não eventualmente solvidas no âmbito administrativo.
- 6.3 Estando justo e acordado, assim o presente termo de doação, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para fins de produção dos efeitos legais e de direito entre as partes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Leite Macedo**, **Usuário Externo**, em 09/05/2022, às 12:24, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 09/05/2022, às 15:40, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 3233560 e o código CRC 109D9E19.

18.0.000018929-0 3233560v2